



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 297, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFSul nº 15, de 17 de março de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de agosto de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS_GRADUAÇÃO LATO SENSU DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Regulamenta o
funcionamento, as
atribuições e a organização
da pós-graduação lato
sensu no âmbito do IFSul

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento disciplina o funcionamento, as atribuições e a organização da pós-graduação lato sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º A pós-graduação no Instituto Federal Sul-rio-grandense referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A pós-graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano científico-tecnológica.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação caracterizados como cursos de aperfeiçoamento constituem ofertas de caráter teórico-prático com a finalidade de ampliação e desenvolvimento de saberes profissionais, podendo ocuparem-se de campos específicos da atividade profissional, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo certificado a quem concluir, com êxito, a totalidade do itinerário formativo previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento do IFSul são regidos por Instrução Normativa (IN) específica, com base na legislação educacional vigente.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são ofertas educacionais voltadas à promoção do desenvolvimento da região e do País e que têm como objetivos a complementação e o aprofundamento da formação acadêmica e o aprimoramento técnico-profissional, com vistas ao desenvolvimento humano, à ampliação da cidadania e à formação de novos e qualificados perfis profissionais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO, ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DE CURSO

Art. 6º A implementação de um curso de pós-graduação lato sensu estará sujeita às normas estabelecidas lato sensu pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul, em consonância com a legislação vigente, estando condicionada à:

I - existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as

necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC;

II - qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação estudante;

III - demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC;

IV – alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V – elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Regulamento do Curso; e

VI – tramitação da proposta de novo curso e de seus respectivos documentos nas instâncias institucionais competentes, em conformidade com as etapas e procedimentos previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 7º O câmpus proponente deve formar uma Comissão de Implementação de Curso (CIC), formalizada por Portaria, que ficará responsável por todas as etapas de implementação.

Parágrafo único. A CIC será composta por servidores/as ativos/as da Instituição, presidida pela Chefia de Ensino do câmpus proponente.

Art. 8º Os cursos de especialização poderão ser interinstitucionais, desde que possuam PPC e Regulamento do Curso aprovados nas instâncias superiores de cada instituição.

Art. 9º. Os cursos de especialização interinstitucionais envolvendo instituições estrangeiras deverão apresentar o PPC e o Regulamento de Curso nos idiomas dos países proponentes.

Art. 10. Somente após aprovação do Curso pelo CONSUP será autorizada a realização dos respectivos processos seletivos.

Art. 11. As alterações de PPCs de cursos de especialização serão encaminhadas à PROPESP para avaliação e trâmites institucionais, em conformidade com as etapas e procedimentos dispostos em Instrução Normativa específica.

Art. 12. A solicitação de extinção de curso de pós-graduação **lato sensu** deverá ser formalizada pela Direção do câmpus à PROPESP, com justificativa devidamente justificada.

Art. 13. A PROPESP ficará responsável por conduzir os trâmites institucionais para extinção do curso, em conformidade com os procedimentos e etapas estabelecidas pela Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. Será considerado extinto automaticamente o curso de pós-graduação que não ofertar turma por 03 (três) anos letivos consecutivos.

Art. 14. A suspensão de oferta de curso, por tempo determinado, deverá ser formalizada pela Direção do Câmpus à PROPESP, com justificativa devidamente justificada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Seção I – Do corpo docente

Art. 15. O corpo docente de cursos de especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados/as em cursos *stricto sensu stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos

da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação **lato sensu**, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. O corpo docente deverá ser composto por, pelo menos, dois terços de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) poderão atuar como docente nos cursos de pós-graduação, nos termos da IN PROESP Nº 01/2019.

Art. 17. Para os cursos ofertados em colaboração com outras Instituições de Ensino Superior (IES), a composição da representação do corpo docente de cada IES deverá ser nominada no PPC.

Seção II – Do corpo discente

Art. 18. O corpo discente de cursos de especialização deverá ser constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 19. Estudantes dos cursos poderão enquadrar-se nas categorias regular, ouvinte ou especial, em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 20. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

Seção III - Da estrutura curricular

Art. 21. Os cursos de especialização terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e anuência do Colegiado do Curso.

Art. 22. Os cursos de especialização deverão ter, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de duração. Parágrafo único. Este quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou outra atividade que caracterize a conclusão dos estudos.

Art. 23. Os cursos de especialização poderão ser ofertados na modalidade presencial ou na modalidade de ensino a distância (EaD), em conformidade com a previsão do PPC.

§ 1º Para a oferta de curso na modalidade EaD, a Instituição deverá estar devidamente credenciada para tal.

§ 2º Os cursos de especialização ofertados na modalidade EaD obedecerão aos mesmos trâmites de implementação, extinção e revisão instruídos pela PROESP para os cursos presenciais.

Art. 24. A estrutura curricular dos cursos de especialização deverá estar expressa no PPC e poderá contemplar componentes curriculares obrigatórios, disciplinas eletivas ou optativas, além de atividades complementares.

Art. 25. Se previsto no PPC, o TCC ou outro produto que caracterize a conclusão dos estudos, deverá ser componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 26. Caso o/a estudante seja reprovado/a em alguma(s) disciplina(s), não consiga concluí-la(s) ou, ainda, não apresente ou seja reprovado/a no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar

prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso julgar a solicitação.

Seção IV – Da estrutura de gestão

Art. 27. Os Cursos terão uma Coordenação Pedagógica e um Colegiado de Curso que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

Seção V – Da Coordenação Pedagógica do Curso

Art. 28. A Coordenação Pedagógica do curso é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o Colegiado de Curso.

Art. 29. A Coordenação Pedagógica do curso deverá ser exercida por servidor/a em exercício no IFSul, eleito/a pelo Colegiado do respectivo Curso.

Parágrafo único. As regras e trâmites referentes à escolha da Coordenação Pedagógica do curso serão definidas no Regulamento de Curso.

Art. 30. O/a Coordenador/a Pedagógico/a do curso deverá possuir título de pós-graduação **lato sensu** obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31. O/a Coordenador/a Pedagógico/a do curso deverá submeter à avaliação da unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus, todo e qualquer documento referente ao curso de especialização.

Art. 32. Nos casos de cursos ofertados pelo IFSul em cooperação com outras Instituições de Ensino

Superior, a respectiva Coordenação Pedagógica do curso poderá ser exercida por docentes vinculados/as às IES parceiras, desde que aprovada no Colegiado de Curso e em conformidade com o Regulamento de Curso.

Parágrafo único. Quando exercida por docentes externos/as ao IFSul, a Coordenação Pedagógica do curso contará com o apoio de um/a Coordenador/a Adjunto/a por câmpus participante, eleito/a da mesma forma do Coordenador/a Pedagógico/a do curso.

Art. 33. Caberá ao/à Coordenador/a Pedagógico/a do curso:

I. zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação **lato sensu**, pelo PPC e pelo Regulamento de Curso;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III. coordenar as atividades didáticas do Curso;

IV. dirigir as atividades administrativas da Coordenação Pedagógica;

V. coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;

VI. coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;

VII. coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;

VIII. organizar atividades para a execução de tarefas específicas;

- IX. decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso;
- X. representar o curso quando necessário;
- XI. contribuir, em nível institucional com os processos de autoavaliação do curso;
- XII. informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à Direção Geral do câmpus; e
- XIII. atuar com observância às normas institucionais vigentes.

Seção VI – Do Colegiado de Curso

Art. 34. O Colegiado de Curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 35. O Colegiado de Curso será composto por servidores/as que ministram disciplinas no curso, no mínimo 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do curso e representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Em caso de não haver TAE em atividade nas atividades administrativas do curso no momento de sua abertura, a Instituição terá o prazo de 01 (um) ano para designação de um/a TAE para esta atuação.

Art. 36. A quantidade de professores/as para compor o Colegiado de Curso, bem como a modalidade de eleição destes representantes, será prevista no Regulamento de Curso.

Art. 37. O corpo discente deve ter garantida a participação de, ao menos, 1 (um/a) estudante no Colegiado de Curso, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 38. As reuniões ordinárias e o quórum mínimo para que haja a reunião serão definidos no Regulamento de Curso.

Art. 39. O Colegiado de Curso será instituído por Portaria emitida pela Direção Geral do câmpus.

Art. 40. No caso de especialização multicâmpus presencial ou a distância, o Colegiado de Curso deverá ser formado por docentes do IFSul vinculados/as aos câmpus que integram o PPC e que tenham atuação efetiva no curso.

Art. 41. Caberá ao Colegiado de Curso:

I - definir regulamento próprio que trate da frequência e forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da duração do mandato de seus/suas representantes e outros temas pertinentes ao seu funcionamento;

II - acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;

III - deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;

IV - propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;

V - manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;

VI - elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;

VII - definir as linhas de atuação do curso;

VIII - decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;

IX - analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, quando previsto no PPC;

X - normatizar o processo de consulta aos servidores e estudantes do curso, visando à escolha da Coordenação Pedagógica;

XI - homologar as indicações de co-orientação, quando solicitadas;

XII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;

XIII - homologar as defesas realizadas pelas bancas examinadoras de TCC;

XIV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;

XV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e

XVI - atuar em observância às normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado de Curso poderão ser definidas no Regulamento de Curso.

Seção VII – Do ingresso e da seleção

Art. 42. O processo de admissão de estudantes aos cursos de pós-graduação **lato sensu** será definido por edital de seleção publicado pelo câmpus ofertante do curso, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 43. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da Coordenação do Curso ou instância responsável pela pós-graduação no câmpus, ou, ainda, pelo Colegiado do Curso quando designado para esta função.

Art. 44. Cada curso de pós-graduação **lato sensu** elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regulamento de Curso e contendo, no mínimo:

I - número de vagas;

II - qualificações específicas do/a candidato/a;

III - cronograma e critérios do processo seletivo; e

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do Curso à chefia imediata para análise técnica, que encaminhará à Direção Geral para homologação, divulgação e publicação.

Art. 45. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga.

Art. 46. O PPC deverá definir o regime de ingresso dos cursos de pós-graduação **lato sensu**.

Seção VIII – Da matrícula

Art. 47. A matrícula é o ato de vinculação do/a estudante ao curso de pós-graduação **lato sensu** do IFSul.

Art. 48. O PPC deverá definir o regime de matrícula nos cursos de pós-graduação **lato sensu** que poderá ser de matrícula única, anual ou semestral.

Art. 49. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga. Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula em cursos de pós-graduação **lato sensu**, excetuando-se os previstos no PPC.

Seção IX – Do/a aluno/a especial

Art. 50. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão matricular estudantes em disciplinas isoladas, sendo designados/as como alunos/as especiais, mediante seleção por meio de edital específico, desde que haja previsão no PPC.

§ 1º O/A aluno/a especial estará sujeito/a ao Regulamento da Pós-Graduação do IFSul e ao Regulamento de Curso com relação às normas de frequência e avaliação do aproveitamento.

§ 2º A admissão como aluno/a especial não criará outros vínculos, não havendo direitos ou preferências no processo de seleção para aluno/a regular.

§ 3º Os/As alunos/as especiais terão direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Coordenação do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas neste Regulamento e no Regulamento de Curso.

Art. 51. O/A estudante poderá matricular-se como aluno/a especial, desde que previsto no PPC e em consonância com o Regulamento de Curso, em carga horária limitada a 40% da totalidade do curso.

Art. 52. A matrícula no componente curricular referente às atividades de conclusão de curso (TCC) não será disponibilizada aos/às alunos/as especiais.

Seção X – Do/a aluno/a ouvinte

Art. 53. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão aceitar estudantes na categoria ouvinte, desde que especificado no PPC e em concordância com o Regulamento de Curso.

§ 1º O/A estudante matriculado/a na categoria ouvinte não terá direito aos processos avaliativos.

§ 2º Em caso de previsão no PPC, será permitida a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina nesta modalidade.

Seção XI – Do aproveitamento de disciplinas e saídas intermediárias

Art. 54. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) anteriormente cursada(s) com aprovação pelo/a estudante à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Art. 55. O/A estudante dos cursos de pós-graduação **lato sensu** poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na coordenadoria de registros acadêmicos ou órgão equivalente do câmpus, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico do câmpus.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 56. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 5 anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 57. O(s) aproveitamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do/a docente da disciplina ou indicado.

§ 1º Disciplinas do Curso podem ser vedadas ao aproveitamento, desde que previsto no PPC.

§ 2º Aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras pode ser previsto no PPC. § 3º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

§ 4º O/A estudante que estiver matriculado/a na disciplina para a qual requer aproveitamento deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 58. O PPC poderá prever saída intermediária, desde que o PPC defina componentes curriculares que, articulados, conduzam o egresso a perfis específicos de atuação profissional.

§ 1º O PPC do curso deverá explicitar o perfil de saída correspondente a um determinado conjunto de disciplinas, além da respectiva área de qualificação profissional e carga horária a ser certificadas mediante a sua conclusão.

§ 2º O/A egresso/a poderá obter mais de um certificado de qualificação profissional, em conformidade com os conjuntos de disciplinas concluídos ao longo de seu itinerário formativo.

§ 3º O/A egresso/a por meio de saída intermediária poderá retornar ao curso para concluir o itinerário formativo mediante novo processo seletivo.

Seção XII – Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 59. A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 60. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 61. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em notas ou conceitos.

Art. 62. No caso do uso de conceitos, estes deverão atender a seguinte simbologia, como segue:

I - A: Excelente;

II - B: Bom;

III - C: Regular;

IV - D: Reprovado; e

V - E: Reprovado por infrequência.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (Reprovado) ao discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (Reprovado por infrequência) ao discente que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

Art. 63. Os cursos que adotarem valores numéricos (nota) como forma de expressar o resultado do processo avaliativo nos componentes curriculares utilizarão uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Os intervalos poderão ser de 1/10 ou 1/2, com arredondamento sempre para o valor superior.

§ 2º Será considerado aprovado, em relação ao resultado do processo avaliativo, o estudante que obter valor de 6,0 (seis) a 10,0 (dez).

§ 3º A avaliação do TCC poderá ser feita através da atribuição de notas ou conceitos, devendo ser prevista no PPC.

§ 4º Será reprovado por infrequência o estudante que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

Seção XIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 64. Os cursos de especialização deverão prever no PPC a realização ou não de TCC.

§ 1º A atividade de conclusão de curso, independentemente de sua natureza, deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação de monografia, de trabalho de conclusão de curso ou de outra atividade de conclusão de estudos em grupo.

§ 2º Tanto na modalidade presencial quanto na a distância, a atividade de conclusão do curso poderá ser apresentada presencialmente ou auxiliada por mídias (ex: webconferência).

§ 3º A defesa do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela Coordenação Pedagógica, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação deverá estar previsto no PPC, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso, podendo, em casos específicos o Colegiado de Curso determinar um prazo diferenciado.

§ 5º As bancas examinadoras do TCC serão presididas pelo/a orientador/a ou substituto nomeado pelo Colegiado de Curso.

§ 6º O orientador não terá direito à arguição e à atribuição de conceito e/ou nota.

§ 7º As bancas examinadoras deverão ser constituídas pelo/a orientador/a e, no mínimo, 02 (dois/duas) avaliadores/as com a mínima formação **lato sensu**, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao programa.

Seção XIV – Da orientação do estudante

Art. 65. Todos/as os/as estudantes matriculados/as em cursos com previsão de TCC serão acompanhados por 1 (um/a) docente orientador/a, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O/A estudante poderá solicitar por escrito a alteração do/a orientador/a a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo Colegiado do

Curso.

§ 2º O/A docente poderá solicitar, por escrito, a sua substituição como orientador/a a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Docentes substitutos/as e temporários/as poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício desta atividade não exceda o período de contrato do/a docente.

Art. 66. O/A docente orientador/a deverá ter a titulação de Mestre/a ou Doutor/a e pertencer ao corpo docente do Curso.

Art. 67. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo/a orientador/a, sob o aval do Colegiado do Curso.

Art. 68. Compete ao/à orientador/a:

I - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;

II - orientar o/a estudante na elaboração do TCC;

III - escolher o/a coorientador/a, quando necessário;

IV - informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a; e

V - corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 69. Quando necessário, e sob avaliação do Colegiado do Curso, será indicado um/a coorientador/a que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de professor/a orientador/a.

Seção XV – Da certificação

Art. 70. O setor de registros acadêmicos do câmpus ofertante do curso expedirá os certificados a que farão jus os/as estudantes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 71. Os certificados de conclusão de cursos de especialização deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação vigente;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 72. Os egressos com deficiência visual poderão solicitar a expedição dos certificados de conclusão adaptados para deficientes visuais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Os cursos de especialização do IFSul podem traçar estratégias para internacionalização em seus

PPCs.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados inicialmente no âmbito do Colegiado de Curso e, em última instância, junto à PROPESP.

Art. 75. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, vagas serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste item, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 76. Os Cursos de pós-graduação **lato sensu** deverão adaptar os seus PPCs e Regulamentos de Curso a este Regulamento dentro de um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul e enviar à PROPESP, respeitando as etapas e instâncias previstas em IN específica.

Art. 77. Este Regulamento entra em vigor em 1 de agosto de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 26/07/2023 13:16:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 237095

Código de Autenticação: 8bcc3c5ead

